



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

LEI Nº 080/2005

INSTITUI OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, na Administração Centralizada, o Sistema de Controle Interno do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64; art's 31, 70 e 74 da Constituição Federal; parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 61 da Lei Orgânica.

Parágrafo Primeiro – Os Sistemas de Controle Interno que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentário-financeira, abrangendo, de forma integrada, a fiscalização dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Parágrafo Segundo – O Sistema de Controle Interno será composto por todos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo, bem como da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - Os Sistemas de Controle Interno será coordenado por comissão consultiva de cada Poder conforme art. 4º desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Art. 3º- Compete ao Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando sua execução;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII – emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Coordenador, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o secretário de Finanças.

Art. 4º - O Regimento Interno será disciplinado e organizado através de Decreto e Resolução do Poder Executivo e Legislativo respectivamente.

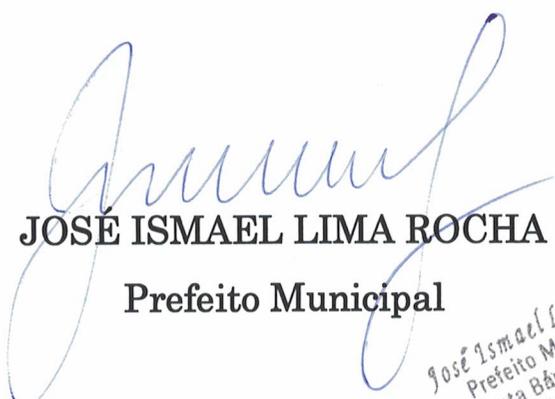


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ, 30 de dezembro de 2005.


JOSE ISMAEL LIMA ROCHA
Prefeito Municipal

José Ismael Lima Rocha
Prefeito Municipal de
Santa Bárbara do Pará
CRM 3978/PA